



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 18/2023

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO CONCEDIDAS AOS MOTORISTAS NOS TERMOS DA LEI Nº 027/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando que a Lei Municipal nº 027/2017 dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento aos motoristas do Município de Laranjal/PR;

Considerando que o artigo 3º da referida Lei estabelece que os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Mercado – IGPM através de Decreto Municipal;

Considerando que desde a publicação da Lei Municipal nº 016/2019 (Lei que estabeleceu novos valores) os valores das diárias de deslocamento de motoristas não foram atualizados;

**DECRETO:**

**Art. 1º** As diárias concedidas aos motoristas do quadro funcional do Município de Laranjal, dispostas na Lei Municipal nº 027/2017, ficam atualizadas pelo índice IGPM em relação aos anos de 2020 a 2022, conforme valores a tabela do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 28 de abril de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## ANEXO I

### MOTORISTAS

DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIARIA COM PERNOITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	R\$ 66,00	ACRÉSCIMO DE R\$ 220,00
DE 200 KM A 350 KM DA SEDE	R\$ 103,00	ACRÉSCIMO DE R\$ 220,00
MAIS DE 350 KM	R\$ 190,00	ACRÉSCIMO DE R\$ 220,00

adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, os sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação final.

§ 2º Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas de catadores ou associações organizadas.

Art. 4º O Município incentivará a implantação de cooperativas de reciclagem visando gerar empregos e renda.

Art. 5º Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados e aprovados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 6º O acondicionamento e a apresentação do lixo para coleta seletiva, observarão o disposto em regulamento.

Art. 7º O lixo rural deverá ser colocado para coletar nos dias indicados pela administração.

Art. 8º Toda edificação de pavimento de uso coletivo que vier a ser construído ou reformado, deverá ser dotado de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando a melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas da cidade.

Art. 10º A prefeitura disponibilizará sede (local) onde será feita a separação do material reciclável bem como o seu depósito até a comercialização.

Art. 11º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/PR, 28 de abril de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roberta Nayara Goes

**Código Identificador:**A438D9B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 17/2023**

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**DECRETO Nº 17/2023**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTOS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AGENTES ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI Nº 026/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando que a Lei nº 026/2017 dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e administrativos do Município de Laranjal;

Considerando que o artigo 6º da referida Lei estabelece que os valores das diárias de deslocamento serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Mercado – IGPM através de Decreto Municipal;

Considerando que desde a publicação da Lei nº 026/2017 não foi realizada atualização monetária dos valores das diárias de deslocamento;

**DECRETO:**

**Art. 1º** As diárias de deslocamento concedidas aos agentes políticos e administrativos dispostas na Lei Municipal nº 026/2017 ficam atualizadas pelo índice IGPM em relação aos anos de 2018 a 2022, conforme a tabela do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 28 de abril de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**AGENTES POLITICOS: SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VICE-PREFEITO, PROCURADOR, CONTADOR E EQUIVALENTES.**

DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIARIA COM PERNOITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	RS 129,00	RS 403,00
A PARTIR DE 200 KM DA SEDE	RS 403,00	RS 726,00
CAPITAL FEDERAL	RS 403,00	RS 1.290,00

**AGENTES ADMINISTRATIVOS**

DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIARIA COM PERNOITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	RS 129,00	RS 323,00
A PARTIR DE 200 KM DA SEDE	RS 242,00	RS 484,00

**Publicado por:**

Roberta Nayara Goes

**Código Identificador:**D995B8DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 18/2023**

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**DECRETO Nº 18/2023**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO CONCEDIDAS AOS MOTORISTAS NOS TERMOS DA LEI Nº 027/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando que a Lei Municipal nº 027/2017 dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento aos motoristas do Município de Laranjal/PR;

Considerando que o artigo 3º da referida Lei estabelece que os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Mercado – IGPM através de Decreto Municipal;

Considerando que desde a publicação da Lei Municipal nº 016/2019 (Lei que estabeleceu novos valores) os valores das diárias de deslocamento de motoristas não foram atualizados;

**DECRETO:**

**Art. 1º** As diárias concedidas aos motoristas do quadro funcional do Município de Laranjal, dispostas na Lei Municipal nº 027/2017, ficam atualizadas pelo índice IGPM em relação aos anos de 2020 a 2022, conforme valores a tabela do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 28 de abril de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

ANEXO I		
MOTORISTAS		
DESTINOS	VALOR DA DIARIA SEM PERNOITE	VALOR DA DIARIA COM PERNOITE
ATÉ 200 KM DA SEDE	R\$ 66,00	ACRÉSCIMO DE R\$ 220,00
DE 200 KM A 350 KM DA SEDE	R\$ 103,00	ACRÉSCIMO DE R\$ 220,00
MAIS DE 350 KM	R\$ 190,00	ACRÉSCIMO DE R\$ 220,00

**Publicado por:**

Roberta Nayara Goes

**Código Identificador:**FBF9A124

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 19/2023**

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**DECRETO Nº 19/2023**

DISPÕE SOBRE O REJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO CONCEDIDAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2005 E DO DECRETO Nº 97/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

Considerando que a Lei nº 003/2005 dispõe sobre a concessão de diárias de deslocamento ao Chefe do Poder Executivo do Município de Laranjal;

Considerando que o artigo 3º da referida Lei estabelece que os valores das diárias de deslocamento serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Mercado – IGPM;

Considerando que desde a publicação do Decreto nº 97/2017 não foi realizado reajuste dos valores das diárias de deslocamento do Chefe do Poder Executivo;

**DECRETO:**

**Art. 1º** As diárias de deslocamento concedidas ao Chefe do Poder Executivo, dispostas na Lei Municipal nº 003/2005 e Decreto nº 97/2017, ficam atualizadas pelo índice IGPM em relação aos anos de 2018 a 2022, conforme a tabela do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 28 de abril de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ		FORA DO ESTADO DO PARANÁ	
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
R\$ 1.210,00	R\$ 806,00	R\$ 1.613,00	R\$ 1.129,00

**Publicado por:**

Roberta Nayara Goes

**Código Identificador:**2339E303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 06/2023**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital n.º 06/2023

O Prefeito de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

**TORNAR PÚBLICO**

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2023.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Laranjal, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2022.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

VETERINARIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0011163	ANDERSON DOS SANTOS	77,00	77,00	1º

Laranjal/PR, 11 DE ABRIL DE 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito de Laranjal - PR

**ANEXO I****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
- 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- Declaração de bens;
- Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);